



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3050/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO, MONITORAMENTO VIA TELEMETRIA E A SUBSTITUIÇÃO DOS HIDRÔMETROS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 297.027,04 (duzentos e noventa e sete mil, vinte e sete reais e quatro centavos), nos termos do disposto no Artigo 41, inciso II e Artigo 45, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	SAAE-SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01.02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0024	SANEAMENTO BÁSICO	
17.512.0024.1.058	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA	R\$ 237.324,59
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 92.920,67
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 144.403,92
FR:02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	
100.0096	CONVÊNIO FEHIDRO – SINFEHIDRO Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água	
17.512.0024.1.058	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA	R\$ 59.702,45
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 23.375,53
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 36.326,92
FR:04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
100.0096	CONVÊNIO FEHIDRO – SINFEHIDRO Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água	
	TOTAL	R\$ 297.027,04

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por conta dos seguintes recursos:

I. R\$ 237.324,59 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), do Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II. R\$ 59.702,45 (cinquenta e nove mil, setecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), do Superavit Financeiro, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, combinado com o § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 2929/2019, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica instituída a Ação, 1058 – Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água, constantes do caput do artigo anterior, para a Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água, Através da:

Implantação de (02) dois Macromedidores de Vazão,

Implantação de (01) um Sistema de Monitoramento via Telemetria e a

Substituição de (620) seiscentos e vinte Hidrômetros do Município de Cândido Mota.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No Anexo I – Fonte de Financiamento do Programa do Governo fica acrescido pela estimativa da receita 2428.10.5.1.00.01 de R\$ 237.324,59 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), na fonte de recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, código de aplicação 100.0096 – Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água.

§ 2º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As modificações desta Lei não alteraram o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2920/2019, de 1º de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO